



Processo n.º 52 2022/2023

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

No Relatório Complementar do Árbitro, remetido a este Conselho de Disciplina, sobre os eventos ocorridos no jogo realizado no dia 20 de maio de 2023, no Complexo Desportivo de Évora, relativo à Taça de Portugal Sub 18, sénior masculino, entre as equipas do CR Évora vs e o GD Direito, constam os seguintes factos:

No decorrer da segunda parte, cerca dos 30 minutos decorridos, um sujeito vindo do público dirige-se a um jogador da equipa B, GD Direito, identificado sendo João Burnay LIC.35007, que desempenhava a função de “bandeirinha” na linha lateral mais próxima ao público, arrancando de forma brusca uma bola que o jogador mencionado tinha na mão. Após este ato, o mesmo sujeito dirige-se novamente ao jogador dizendo o seguinte “já te tinha dito para me dares a bola, para a próxima íamos resolver as coisas de outra forma” num tom ameaçador. Todas estas palavras foram ouvidas por mim, tendo interrompido o jogo e chamado os diretores de equipa de ambas as equipas. No decorrer desta paragem, o sujeito retirou-se novamente para a zona do público. Após a situação e de ter verificado as condições de segurança com ambos os diretores de equipa e o jogador ofendido, o jogo prosseguiu até ao fim.

Após o término do jogo o mesmo sujeito abordou-me no túnel de acesso ao balneário e nesse momento identificou-se da seguinte forma “eu sou o Pedro Queiroga e sou árbitro há muito mais tempo que você”. Após proferir estas palavras continuou dizendo o seguinte “a sua arbitragem foi péssima”, “não vês uma obstrução”, “tens 6 obstruções que não viste”. Neste discurso, enquanto eu seguia para o balneário, o sujeito continuou em minha perseguição e, quando se preparava para entrar no meu balneário eu disse-lhe o seguinte “não entra no meu balneário”, tendo o sujeito ficado à porta sem entrar. Por último, proferiu-me as seguintes palavras “eu até acho que fizeste de propósito para o Direito ganhar” tendo, após isso, virado costas e abandonado o local de acesso aos balneários.

Compulsados os registos da FPR, constata-se que o referenciado **PEDRO QUEIROGA**, na presente época, não se encontra inscrito ou registado como jogador, treinador, dirigente ou qualquer outro de modo a que lhe possa ser atribuída a qualidade de agente desportivo.



Deste modo, o visado não se encontra no âmbito da incidência subjetiva do Regulamento de Disciplina, nos termos e para os efeitos do artigo 3.º, e, em consequência, não lhe pode ser atribuída qualquer responsabilidade disciplinar.

Porém, deve ser objeto de reflexão a ausência de previsão regulamentar para que determinado indivíduo, que não é agente desportivo, possa abordar, impunemente, do modo descrito, um jogador (no caso, a desempenhar o papel de *bandeirinha*), bem como acompanhar o árbitro até ao seu balneário no final do jogo, numa clara atitude intimidatória, proferindo afirmações que poderiam ter relevância disciplinar, sem que todos estes factos possam ser tratados como uma infração disciplinar.

Termos em que se determina o arquivamento do presente processo.

Notifique-se ao Participante, ao Conselho de Arbitragem, ao Departamento de Competições e à Direção.

Lisboa, 02 de junho de 2023

O Conselho de Disciplina


Alexandre Oliveira (relator)

Carlos Ferrer Santos (Presidente)

Maria Manuel Estrela

António Pereira

Francisco Cavaleiro de Ferreira